



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 00154, de 1º de agosto de 2017.

O **CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência constitucional do Conselho Nacional do Ministério Público para o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros (art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a atribuição do Corregedor Nacional para exercer as funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral (art. 130-A, § 3º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria Nacional, previstas no Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 15 e seguintes do RICNMP); e

CONSIDERANDO o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília,

RESOLVE publicar os Termos de Correição dos Ministérios Públicos dos Estados, conforme os seguintes Anexos disponibilizados no site do Conselho Nacional do Ministério Público (<http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/5215/>):

Anexo I – Administração Superior;

Anexo II – Corregedoria Geral;

Anexo III – Procuradorias;

Anexo IV – Promotorias; e

Anexo V – Correição Extraordinária.

Brasília-DF, 1º de agosto de 2017.

[Assinado Digitalmente]
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público